



LEI Nº 2.030 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3642

Livro n.º _____ Fls. n.º _____

Em 03, 12, 2015

Ass. duano

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCOOLICAS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASA NOTURNAS E SIMILARES A ANEXAR AVISO EM LOCAL VISÍVEL SOBRE OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUAS PENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 140 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os hotéis, motéis, casas noturnas e similares, a fixarem aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:


“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”. (Lei Federal 8069/90).

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II- multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
- III- interdição do estabelecimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2015


Miguel Jeovani
Presidente